



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Revogada pela [Resolução PRGO nº 1, de 6 de abril de 2021](#)

Regulamenta o serviço de plantão no Ministério Público Federal em Goiás e dá outras providências.

~~O Colégio de Procuradores da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS:~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público nos casos de prisão cautelar, nos termos do art. 10 da [Lei Complementar nº 75/93](#), art. 306, *caput*, do [CPP](#); e art. 5º da [Lei nº 7.960/89](#);~~

~~CONSIDERANDO as novas regras de plantão nas unidades do MPF, de acordo com a [Resolução CSMPF nº 159, de 6.10.2015](#), alterada pelas [Resoluções CSMPF nºs 160, de 1.12.2015](#), e [191, de 5.2.2019](#), e também com a [Portaria PGR nº 11, de 26.2.2016](#);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Procurador plantonista em casos urgentes, conforme sua avaliação funcional, assim como a participação dos membros do MPF em atividades institucionais fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos de final de ano;~~

~~CONSIDERANDO as deliberações do Colégio de Procuradores da República lotados na PR/GO e na PRM/Anápolis, realizada em 29.04.2016;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades relacionadas ao serviço de plantão presencial e ao plantão em regime de sobreaviso, fora do horário regulamentar de expediente da Procuradoria da República em Goiás e da Procuradoria da República no Município de Anápolis;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 49 e seguintes, da [Resolução PR/GO nº 01, de 20 de março de 2015](#), que estabelecem as regras gerais e critérios relativos ao serviço de plantão durante o recesso de final de ano; e~~

~~CONSIDERANDO o que consta do PGEA nº 1.18.000.002984/2018-19, que trata do referencial monetário e do orçamento para diárias e passagens no exercício de 2019, e que não há previsão no respectivo planejamento de despesas com deslocamentos, diárias ou hospedagem relacionadas ao serviço de plantão durante o recesso de final de ano,~~

~~RESOLVE:~~

## ~~TÍTULO I~~

### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º. Estabelecer o serviço de plantão do Ministério Público Federal em Goiás, com atuação dos membros e apoio dos servidores nos dias úteis, fora do expediente normal, e nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso de final de ano.~~

~~§ 1º. O plantão nos dias úteis, fora do expediente normal, e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, denominado plantão semanal, compreende a atuação dos membros lotados na Procuradoria da República em Goiás (PR/GO) e na Procuradoria da República no Município de Anápolis (PRM-Anápolis), perante a Seção Judiciária Federal de Goiás e Subseção Judiciária Federal de Anápolis.~~

~~§ 2º. O plantão durante o recesso de final de ano compreende a atuação de dois Procuradores da República que se revezarão durante os meses de dezembro e janeiro, os quais serão responsáveis por todos os feitos administrativos cíveis e criminais urgentes distribuídos no período.~~

## ~~TÍTULO II~~

### ~~DO PLANTÃO SEMANAL~~

~~Art. 2º O plantão semanal terá início às 18:00 h de segunda-feira e término às 8:00 h da segunda-feira seguinte.~~

~~§ 1º. Nos dias úteis, atuará o plantão nas demandas recebidas após as 18:00 h e até as 8:00 h do dia seguinte;~~

~~§ 2º. Às sextas-feiras, vésperas de feriados e de dias de ponto facultativo, as atividades do plantão terão início às 17:30 h.~~

~~Art. 3º. Todos os membros lotados nas unidades do Ministério Público Federal em Goiás mencionadas no art. 1º, parágrafo único, deverão participar do plantão semanal, salvo quando~~

~~houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.~~

~~Parágrafo único. Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício titularizado pelo membro plantonista.~~

~~Art. 4º. A escala de plantão será organizada trimestralmente pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação e veiculada por portaria do Procurador-Chefe.~~

~~§ 1º. A elaboração da escala de membros plantonistas será precedida pela realização de consulta quanto a voluntários que atendam ao plantão.~~

~~§ 2º. Havendo dois ou mais membros inscritos para uma mesma semana, será assegurada a preferência na escolha àquele que tiver realizado o menor número de dias de plantão, considerando os quatro últimos trimestres, exceto plantão de recesso forense, e também os dias de plantão já definidos para as semanas anteriores do atual período.~~

~~§ 3º. Havendo empate no número de dias de plantão realizados, terá preferência na escolha o procurador mais antigo na carreira.~~

~~§ 4º. Não havendo voluntários classificados em número suficiente, a escala será completada, compulsoriamente, com os demais membros lotados na PR/GO e na PRM/Anápolis, não inscritos como voluntários ou que não se tenham classificado para, pelo menos, um período, observada a ordem alfabética e atendidas as seguintes disposições:~~

~~I — nos casos em que o período semanal de designação para o plantão coincidir com afastamento previamente marcado do membro, será este deslocado para outro período distinto do afastamento;~~

~~II — sempre que possível, não ocorrerá a designação dos integrantes da lista por mais de uma vez, no mesmo ano, para período de plantão que compreenda feriado ou ponto facultativo que recaia em segundas ou sextas-feiras;~~

~~III — o Procurador Regional Eleitoral, assim como, nos períodos em que o TRE/GO trabalhar em regime de plantão, seu substituto e os Procuradores Eleitorais Auxiliares, atuarão em regime de plantão eleitoral, cuja escala e atribuições serão definidas por ato próprio;~~

~~§ 5º. Eventuais alterações na escala de plantão que já tenha sido objeto de portaria, decorrentes ou não de trocas voluntárias de períodos entre os interessados, deverão ser objeto de portaria retificadora.~~

---

## TÍTULO II

### DO PLANTÃO NO RECESSO DE FINAL DE ANO

~~Art. 5º. A escolha do membro que atuará em regime de plantão durante o recesso de final de ano obedecerá as regras gerais e os critérios definidos no art. 49 da [Resolução PRGO nº 01, de 20 de março de 2015](#).~~

~~Parágrafo único. O plantão durante o recesso de final de ano poderá ser cumprido por Procurador da República lotado em PRM do Estado de Goiás desde que o membro concorde em realizá-lo na sede da PR/GO, sem ônus financeiro para a administração, com expressa renúncia ao pagamento de deslocamentos, diárias ou hospedagem, fazendo jus à compensação prevista no art. 9º, §1º da [Resolução CSMPE nº 159, de 6 de outubro de 2015](#).~~

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA DE APOIO

~~Art. 6º A estrutura de apoio à atividade do plantão será composta por um assessor e um agente de segurança institucional.~~

~~§ 1º. A critério do membro escalado para o plantão, em manifestação que deverá ser colhida por ocasião da confecção das escalas trimestrais, poderão ser dispensados o assessor, o agente de segurança institucional ou ambos.~~

~~§ 2º. A assessoria do plantonista será realizada por um dos integrantes da assessoria de seu próprio ofício ou por outro servidor por ele selecionado na lista de voluntários, que será divulgada antes da confecção das escalas trimestrais.~~

~~Art. 7º. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação deverá manter lista atualizada de Analistas do MPU/Apoio Jurídico/Direito, de servidores comissionados CC2 integrantes de assessorias, de outros servidores com formação e prática jurídica e de Agentes de Segurança Institucional interessados em trabalhar voluntariamente nas atividades de plantão, entendido que cabe aos voluntários eventual negociação de aquiescência da chefia imediata.~~

~~§ 1º. A manifestação de interesse em trabalhar voluntariamente nas atividades de plantão é restrita aos servidores da PR/GO, vedada a participação daqueles que estiverem lotados em gabinetes cujo procurador titular esteja afastado.~~

~~§ 2º. A lista de voluntários será disponibilizada para a consulta dos membros previamente à confecção das escalas trimestrais, para possibilitar o exercício da indicação prevista no artigo 6º, § 2º, em caso de necessidade.~~

~~Art. 8º. Fixados os nomes dos membros que integrarão a escala trimestral de plantão, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação deverá consultá-los quanto ao nome do assessor que apoiará suas atividades e quanto à necessidade de convocação de agentes de segurança institucional.~~

~~§ 1º. Todos os agentes de segurança institucional lotados na PR/GO deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de voluntários para atender ao serviço.~~

~~Art. 9º. Os servidores plantonistas deverão realizar as atividades inerentes ao serviço de plantão e que lhes forem atribuídas pelos procuradores plantonistas, especialmente:~~

~~I – direcionar a tramitação de autos e documentos nos meios eletrônicos, a fim de conferir agilidade ao recebimento de informações e ao encaminhamento de manifestações, utilizando-se obrigatoriamente do e-mail do plantão (prgo-plantao@mpf.mp.br), ainda que com cópia para e-mail pessoal ou institucional, em razão de o aparelho celular possuir limitação de tamanho para anexos a mensagens;~~

~~II – encaminhar as comunicações de prisão em flagrante recebidas em meio eletrônico ao SGD (prgo-protocolo@mpf.mp.br) ou ao Setor Jurídico da PRM com atribuição, se for o caso, para cadastramento no sistema Único;~~

~~III – receber documentos e autos físicos, quando não for possível a utilização de meios eletrônicos, registrando a data e o horário do recebimento, bem como, em livro próprio, a movimentação que tiverem durante o plantão;~~

~~IV – entregar as comunicações de prisão em flagrante recebidas em formato físico a servidor do SGD, no dia útil seguinte, em caráter de urgência;~~

~~V – noticiar ao membro plantonista todas as ocorrências, bem como o recebimento de documentos, autos ou mensagens eletrônicas, mediante contato telefônico dirigido ao aparelho funcional;~~

~~VI – solicitar pesquisas à ASSPA e realizar outras pesquisas, quando demandadas pelo Procurador plantonista, bem como elaborar minutas de manifestações ministeriais, encaminhando-as à Justiça Federal, após assinadas;~~

~~VII – informar aos procuradores das PRMs, por telefone ou WhatsApp, a possibilidade de realização de audiência de custódia no próximo dia útil, caso ocorra prisão em flagrante em~~

sua área de atribuição durante final de semana, feriado ou dia de ponto facultativo e não se tenha conhecimento da concessão de liberdade provisória;

Art. 10. O servidor de apoio aos serviços do plantão, ou o próprio procurador plantonista, receberá o aparelho celular institucional do plantão diretamente das mãos do servidor ou do membro que atuou no plantão da semana anterior.

Parágrafo único. Quando os serviços de apoio ao plantão estiverem a cargo de servidor lotado na Procuradoria da República no Município de Anápolis, ou quando não houver servidor designado para os serviços de apoio e o plantão estiver a cargo de membro lotado naquela PRM, o recebimento do aparelho celular será feito na PR-GO, na segunda-feira de início do plantão, pelo procurador plantonista, que o devolverá em Goiânia, na segunda-feira seguinte, salvo se o plantão do período seguinte também contar com serviço de apoio ou membro da mesma PRM, hipótese em que a devolução do celular deverá ser feita pelo Procurador daquela unidade responsável pela última semana de plantão.

#### TÍTULO IV DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 11. Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos termos dos artigos 1º e 3º da presente Portaria terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.

§ 1º. Aplicam-se as regras previstas na [Resolução CSM PF nº 159, de 6.10.2015](#), com as alterações introduzidas pelas [Resoluções CSM PF nºs 160, de 1.12.2015](#), e [191, de 5.2.2019](#), quanto ao limite anual de folgas compensatórias, prazo de fruição e conversão em pecúnia.

§ 2º. A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe por meio de portaria específica e somente será deferida quando solicitada com a seguinte antecedência mínima:

I— de 7 (sete) dias, quando o período de gozo for de até 3 (três) dias;

II— de 30 (trinta) dias, quando o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

§ 3º. Não será autorizado o gozo de folga compensatória quando o membro encontrar-se no exercício acumulado de ofícios em regime de substituição.

Art. 12. Os servidores terão direito a um dia de compensação para cada dia de plantão realizado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, preservada a possibilidade de compensação das horas efetivamente trabalhadas, quando mais benéfica.

§ 1º. ~~Aplicam-se as regras previstas na [Portaria PGR nº 11, de 26.02.2016](#), quanto ao limite anual de folgas compensatórias e prazo de fruição.~~

§ 2º. ~~As horas trabalhadas durante as atividades de plantão nos dias úteis, fora do expediente da unidade, deverão ser comunicadas ao Procurador-Chefe nos termos da [Portaria PR/GO nº 32, de 07.03.2016](#) e serão manualmente lançadas no sistema Grifo.~~

§ 3º. ~~A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo membro vinculado ou pela chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado, com antecedência mínima:~~

~~I— de 7 (sete) dias, quando o período de gozo for de até 3 (três) dias;~~

~~II— de 30 (trinta) dias, quando o período de gozo for superior a 3 (três) dias.~~

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 13. O atendimento ao plantão impõe a presença física dos membros e dos servidores na Procuradoria da República em Goiás ou em outro local, sempre que o caso específico ou a situação peculiar o exigirem, independentemente de serem lotados na PR/GO ou na PRM-Anápolis.~~

~~Art. 14. É dever dos plantonistas manterem-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhes forem atribuídos, especialmente telefone móvel funcional e correio eletrônico oficial.~~

~~Parágrafo único. Em caso de incomunicabilidade, as tentativas de contato realizadas deverão ser registradas e reportadas pelo membro ou pelos servidores, conforme o caso, ao Procurador-Chefe, para as providências cabíveis.~~

~~Art. 15. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe, para fins de substituição.~~

~~Parágrafo único. O membro substituto será selecionado, sempre que possível, entre voluntários. Não sendo possível, será designado com base na lista compulsória ou, havendo urgência, o Procurador-Chefe acionará o que tiver sido designado para a semana de plantão subsequente, sendo que, unicamente neste último caso, os dias de plantão não serão computados no exercício de escolha de que trata o art. 4º, § 2º.~~

~~Art. 16. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o servidor designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador plantonista, que poderá indicar, como substituto, um servidor da lista de voluntários, caso este concorde, um outro servidor de sua assessoria ou atuar no plantão sem o apoio do servidor.~~

~~Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese aventada no *Caput*, o membro escalado para o plantão no período deverá informar a Coordenadoria Jurídica e de Documentação das alterações havidas, para retificação da portaria de designação.~~

~~Art. 17. A portaria que fixar a escala trimestral de plantão veiculará também uma escala auxiliar de Procuradores da República lotados na PR/GO, encarregados das audiências em Subseções Judiciárias cuja atuação seja de responsabilidade de membros lotados ou cujos Ofícios de titularidade funcionem na PR/GO, nos casos de impossibilidade de comparecimento do titular e de inexistência de voluntários.~~

~~§ 1º. A escala auxiliar de que trata o *Caput* será elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, observados a organização em ordem alfabética inversa e o sistema de rodízio semanal, entendido que, na impossibilidade de o Procurador responsável realizar as audiências previstas para a semana, o encargo recairá sobre o procurador subsequente na escala.~~

~~§ 2º. A portaria trimestral do plantão, contendo o número do telefone móvel para acionamento do serviço, será divulgada no sítio eletrônico da PR/GO e encaminhada tempestivamente à Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás e Subseção Judiciária de Anápolis), à Defensoria Pública da União e à Polícia Federal (SR/PF/GO, SR/PF/DF, DPF/Anápolis e DPF/Jataí).~~

~~Art. 18. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas pelo Procurador-Chefe *ad referendum* do Colégio de Procuradores.~~

~~Art. 19. A escala de plantão já publicada permanece em vigor durante o período de sua abrangência, aplicando-se, contudo, as regras e as disposições da presente resolução na condução dos assuntos a ela relacionados.~~

~~Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.~~

AILTON BENEDITO DE SOUZA